



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) / Tel: (89) 3453-1121

**LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pio IX-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL, EM SUBSTITUIÇÃO AO PRÊMIO PARA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ, que perdeu sua vigência.

Parágrafo único: A Gratificação instituída por essa Lei será paga a partir da competência financeira Janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde, Técnicos de Enfermagem lotados nas Unidades Básicas de Saúde sem vínculo com a equipe mínima, Gerentes e Coordenadores da Atenção Básica, cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Art. 5º** - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I. Do valor do programa destinado à cada equipe homologada, a sétima parte será destinada às Equipes de Saúde Bucal, visto que dos sete indicadores para monitoramento, um deles é específico da Saúde Bucal. O valor restante será destinado especificamente para pagamento das equipes de saúde da família e profissionais de apoio e gestão.

II. 81% (Oitenta por cento) do valor específico das equipes de Saúde da Família serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde que compõe a equipe mínima e aos profissionais técnicos de Enfermagem lotados sem vínculo com as equipes mínimas, vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

III. 19% (Vinte por cento) do valor específico das equipes de Saúde da Família serão destinados ao pagamento da gratificação aos Coordenadores do Programa e aos apoiadores vinculados (administrativos) ao desenvolvimento do Programa no município na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

**Parágrafo Único:** Do recurso destinado ao prêmio dos profissionais da Equipe de Saúde da Família (Inciso II do Art.5º), o valor destinado será dividido entre a Equipe Mínima da Atenção Primária à Saúde (Enfermeiro, Médico, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde), profissionais técnicos de Enfermagem lotados sem vínculo com as equipes mínimas e profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária, da seguinte forma:

- a) 2% para os profissionais médicos;
- b) 29% para os profissionais enfermeiros;
- c) 14% para os profissionais técnicos de enfermagem
- d) 6.5% para os profissionais técnicos de Enfermagem sem vínculo com as equipes mínimas
- e) 43,5% para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde
- f) 5% para os profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária.

No caso de alguma das equipes dentro da competência do pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

**Art. 6º** - O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria N° 3.222/2019 do Ministério da Saúde devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

II - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** - A Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo cinco dias após o repasse realizado pela instância federal.

**Art. 9º** - Não farão jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 50% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

**Art. 10º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, independentemente da categoria profissional (exceto o profissional médico, do Programa Mais Médicos), independente dos vínculos dos mesmos com o Município sob a forma de Prêmio para melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária à Saúde, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária aos profissionais da mesma categoria dentro das equipes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

**Art. 11º** - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12º** - Fica determinado que o Colegiado Gestor do Programa Previne Brasil, composto por servidores da Atenção Primária à Saúde, será definido em reunião extraordinária destes, e por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, na figura da Coordenação da Atenção Básica, definido em Portaria prevista nesta lei, tem participação ativa na avaliação e cumprimento das metas aqui estabelecidas.

I – Os servidores membros deste Colegiado poderão ser substituídos de acordo à necessidade de seus pares;

II – Os Apoiadores Institucionais poderão ser substituídos de acordo à necessidade e determinação por seus pares e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo determinação da Portaria e nomeação;

III – O Colegiado Gestor do Programa Previne Brasil, será composto por 08 (oito) membros assim designados:

a) 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Médico, 01 (um) Odontólogo; 01 (um) Técnico de Enfermagem; 01 (um) ACS; 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico 01 (um) profissional do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária e a Coordenação da Atenção Básica;

b) O Colegiado Gestor tem autonomia para indicar o membro substituto caso ocorra desligamento dentro da equipe, sendo da mesma categoria profissional desligada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

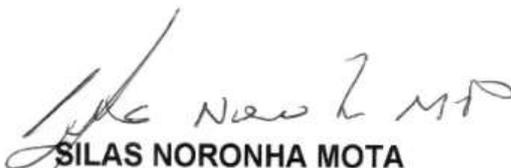
**Art. 13º** - O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pío IX, 20 de abril de 2021.



**SILAS NORONHA MOTA**

Prefeito Municipal de Pío IX - PI